



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras

# Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 158 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2018 PAG - 01

## DECRETO

### DECRETO Nº 20/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Núcleo Gestor e os Núcleos Temáticos para elaborar o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedreiras – MA - PDDU, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 10, inc. III e XIV, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 182, da Constituição Federal que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas; Considerando o art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedreiras - PDDU, instituído pela Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 2006, e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 34, de 1º de julho de 2005, ambas do Conselho Nacional das Cidades; Considerando a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; e Considerando ainda, que a revisão do PDDU constitui-se na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade, DECRETA: Art. 1º Ficam instituídos o Núcleo Gestor e os Núcleos Temáticos, para elaborar a nova proposta do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Pedreiras - PDDU, nos moldes como definido nesta Lei. Art. 2º O Núcleo Gestor terá competência deliberativa, de sistematização e de coordenação geral do processo de elaboração da nova proposta do PDDU. Parágrafo Único - O Presidente do Núcleo Gestor será a Secretária Municipal de Planejamento – Geudyvânia Melo Cardoso e o vice-presidente será a Secretária Municipal de Administração – Maria do Socorro de Sousa Rios Portela, ambos representantes do Município de Pedreiras, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e disporá de serviços de secretaria, a serem executados por um servidor público, indicado pelo presidente. Art. 3º O Núcleo Gestor será composto por representação do segmento do Poder Público e segmentos da sociedade organizada:

#### I - Representantes do Poder Público:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Administração - Kleiser Silva Bezerra dos Santos
- b) um membro da Secretaria Municipal de Saúde - Laís Amélia de Sousa e Sousa
- c) um membro da Secretaria Municipal de Educação - Débora Regina Oliveira Cruz Sousa
- d) um membro da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - José Humberto de Araújo
- e) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social - Maria Vanusa de Lima
- f) um membro da Defesa Civil - Lenoy Passos da Silva

#### II - Representantes da sociedade organizada:

- a) um membro da Câmara Municipal de Vereadores - Pedro Batista Ribeiro Filho
- b) um membro do Ministério Público do Estado do Maranhão - Marcus Periks Barbosa Krause

Art. 4º O processo decisório, no âmbito do Núcleo Gestor, dar-se-á através de voto qualitativo. § 1º A cada um dos segmentos nele representados corresponderá um voto. § 2º Os votos do segmento do Poder Público terão peso unitário igual a um, o que corresponderá a 45,45% do poder decisório do Núcleo Gestor. § 3º Os votos do segmento da sociedade organizada, no total de 3, terão peso unitário igual a dois, o que corresponderá a 54,55% do poder decisório do Núcleo Gestor. § 4º Fica atribuída ao presidente do Núcleo Gestor a competência para pronunciar o voto de desempate. Art. 5º O Núcleo Gestor instituirá Núcleos Temáticos, com a finalidade de ampliar e qualificar a discussão das propostas do novo PDDU. Art. 6º Os Núcleos Temáticos, de que trata o artigo anterior, serão dotados de competências consultiva e de proposição e constituídos por representantes de cada segmento que integra o Núcleo Gestor, respeitadas as seguintes especificidades temáticas:

- a) desenvolvimento sócio-econômico;
- b) habitação e saneamento ambiental;
- c) infraestrutura, acessibilidade e mobilidade.

Parágrafo único - Os membros de cada segmento serão indicados pelos seus respectivos representantes, que integram o Núcleo Gestor. Art. 6º O Núcleo Gestor deve ser instalado no prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PEDREIRAS – MA, 16 DE AGOSTO DE 2018. Antônio França de Sousa - Prefeito Municipal de Pedreiras